

### PARECER JURÍDICO N.º 32/2024

Ementa: Contratação. Dispensa Licitação (art. 75, II da Lei nº14.133/2021). Requisitos. Legalidade

Solicitante: Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta e minuta de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, Oli Onevio Zenni, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação de empresa para aquisição de combustíveis para abastecimento do veículo da entidade, pelo valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) pelo período de 05 (cinco) meses, de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, nova Lei de Licitações.

É o relatório.

Opino.

- Da Fundamentação -

#### Da Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação.

Ocorre que o legislador condicionou um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estiveram vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderia optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.



hith://www.camaraterranovadonorte.ed.cov.br

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

A partir de 30/12/2023, após período de prorrogação da vigência da Lei 8.666/93, a Lei 14.133/2021 passou a ter aplicabilidade imediata e plena, revogando-se de forma imediata e completa a Lei 8.666/93, ficando o administrador público condicionado ao uso da norma supracitada.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a obrigatoriedade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis Reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto nº11.871/23, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

 II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Consta nos autos do processo:

- I) pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação,
- II) a empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços,
- III) o valor global orçado para o fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para abastecimento do veículo da entidade, pelo valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) pelo período de 05 (cinco) meses.

A priori a contratação pode ser de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) pedido de contratação de empresa para fornecimento do produto com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



TODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

II) o termo de referência, onde consta o produto, quantitativos e o prazo para fornecimento; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para aquisição, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) a dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a aquisição do produto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021.

IV) consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para fornecer os produtos foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender o veículo do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a exigência e obrigatoriedade do fornecimento do produto é comprovada, além da economia e vantajosidade na contratação da empresa.

#### Do Contrato

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim passo a emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

## Da Publicidade e da Eficácia do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br



COURT LEGISLATIVO MUNICIPAL

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. A utilização do Portal Nacional de Compras Públicas pelos municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) não é obrigatória pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Terra Nova do Norte possui pouco mais de 11.000 (onze mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial do município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

#### Conclusão

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa G3 AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.932.876/0001-41, para o fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) pelo período de 05 (cinco) meses, poderá ser realizada de forma direta a critério do ordenador das despesas, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

É o nosso parecer.

Terra Nova do Norte/MT, 31 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

JULIA TEREZA PEREIRA LEITE

Data: 31/07/2024 11:11:12-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Júlia Tereza P. Leite Portaria Legislativa n.º 06/2011 -OAB/MT 6.528-



TODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

http://www.camaraterranovadonorte.ml.gov.br

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br